MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre os critérios de concessão e manutenção de bolsas destinadas a alunos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Colegiado de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, a Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023 de 26 de setembro de 2023, a Resolução CSPP/UFJF nº 37/2023 de 06 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFJF (PPgSC/UFJF), elaborados e propostos pela Comissão de Bolsas.

Art. 2º- A comissão de bolsas do PPgSC/UFJF tem por objetivo regulamentar e acompanhar a distribuição de bolsas institucionais do programa.

§ 1º - A comissão tem mandato de dois anos de duração e é composta pelo coordenador do programa, o coordenador de ensino, dois professores do corpo permanente, um representante técnico-administrativo e dois representantes discentes, sendo um aluno do mestrado e outro do doutorado. Serão nomeados suplentes para os membros discentes.

Art. 3º- O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFJF - Mestrado e Doutorado Acadêmico (PPgSC/UFJF) dispõe de número limitado de bolsas de estudo, provenientes das seguintes agências de fomento:

CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)
FAPEMIG (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais)
UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora)

§ 1º - As bolsas serão distribuídas segundo os critérios de elegibilidade das financiadoras e específicos do referido Programa, conforme expresso nesta resolução.

§ 2º - A atribuição de bolsas de diferentes agências de fomento aos(às) discentes ficará a cargo da Coordenação do PPgSC/UFJF, de forma a priorizar a ocupação estratégica das bolsas.

§ 3º - Não é assegurado que todos os alunos venham a ser contemplados com bolsas.

§ 4º - As bolsas de estudos originadas de projetos de pesquisa, desenvolvimento

inovação e/ou ensino submetidos no âmbito de Chamadas, Editais ou parcerias específicas, estarão desobrigadas da aplicação dos critérios estabelecidos nesta resolução, devendo atender àqueles da agência de origem.

Art. 4º- A solicitação de bolsa de estudo pelos(as) discentes deverá ser feita anualmente, de acordo com o calendário do programa, tanto para bolsas novas quanto para a renovação de bolsas.

Parágrafo Único - Caso haja disponibilidade de bolsas após o período de solicitação/seleção de bolsistas, a Comissão de Bolsas poderá, excepcionalmente, realizar nova chamada, tendo como referência os critérios adotados pelo PPgSC/UFJF.

Art. 5 º. Da duração da bolsa:
As bolsas serão oferecidas por até 12 meses, devendo o(a) bolsista solicitar renovação anual da mesma. Essa renovação será avaliada pela comissão de bolsas segundo os critérios expressos nesta resolução.

§ 1º - A duração total das bolsas não excederá 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, salvo em situações excepcionais avaliadas pela comissão de bolsas.

Art. 6º. Anualmente, todos(as) os(as) discentes que solicitarem bolsa de estudo serão ranqueados pela Comissão de Bolsas do PPgSC/UFJF, conforme o disposto nesta resolução. A listagem do ranqueamento em ordem decrescente será divulgada pelo programa.

Art. 7 º. Constituem critérios de ranqueamento de discentes para concessão de bolsas, pela ordem:

I. Ingresso por política institucional de Ações Afirmativas aos cursos de Mestrado ou Doutorado;
II. Dedicação de forma integral e exclusiva ao curso, não possuindo qualquer forma de vínculo empregatício/rendimento ou estando em licença laboral não remunerada comprovada;
III. Antiguidade no programa;
IV. Rendimento Acadêmico em ordem decrescente para os alunos em curso, de acordo com o § 1º deste Artigo, enquanto que para os alunos recém-ingressos será utilizada a Ordem da Classificação Geral no processo seletivo de ingresso;
V. Ser professor(a) substituto(a) na UFJF;
VI. Ter vínculo empregatício ou aferição de rendimentos no exercício da docência;

§ 1º Vínculos empregatícios ou aferição de rendimentos no exercício da docência devem ser comprovados e devem obter ciência do(a) orientador(a).

§ 2º Alunos(as) bolsistas, que desejem a renovação de suas bolsas, deverão ter rendimento acadêmico satisfatório, ou seja, no mínimo, o rendimento acadêmico superior ou igual a conceito B em todas as disciplinas até então cursadas. O rendimento também abarcará produção intelectual, representada por artigos, apresentação em congressos, seminários e similares, palestras, dentre outros (será usado como referência o formulário de Relatório de Atividades de Bolsista - modelo 2.14 da FAPEMIG, assim como o Currículo Lattes).

§ 3º O(a) aluno(a) bolsista que registrar rendimento acadêmico inferior ao conceito B nas disciplinas cursadas, perderá o direito de recebimento da bolsa no ato da renovação anual, exceto se todos(as) os(as) demais discentes elegíveis, incluindo os ingressantes no ano vigente, estiverem plenamente atendidos com as cotas de bolsas nos termos do Art. 8 º

Art. 8º. São requisitos exigidos ao(à) discente bolsista para a implementação e manutenção da bolsa:

I – Atender ao estabelecido nas regulamentações e resoluções vigentes das agências e/ou órgão de fomento;

II - Matricular-se nas disciplinas obrigatórias e estar em conformidade com o preconizado no Regulamento do Programa;

III - Realizar obrigatoriamente o estágio em docência;

IV - Participar das atividades e contribuir nas demandas reconhecidas como prioritárias pelo PPgSC;

V - Não se afastar de suas atividades no PPgSC sem uma comunicação formal, com ciência do(a) orientador(a) e endossada pela Comissão de Bolsas e/ou Colegiado quando necessário, mesmo se tratando de curso, pesquisa de campo e/ou estágio de pesquisa. Esta documentação deve ser entregue 30 dias antes do afastamento;

VI – Manter-se regularmente matriculado no programa;

VII - Não solicitar trancamento de matrícula;

VIII – Não solicitar prorrogação dos prazos regulamentares previstos no Regulamento do PPgSC, exceto quando devidamente justificado e aprovado pelo colegiado;

IX - Informar ao Programa, tempestivamente, quaisquer alterações em suas condições de acúmulo de bolsa com outros rendimentos, sem prejuízo de eventual necessidade de restituição de valores recebidos indevidamente ou de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º. Constatada a inobservância de algum dos critérios definidos pelo programa, cabe à Comissão de Bolsas, juntamente à Coordenação:

I - Comunicar o ocorrido ao(à) discente beneficiário(a) de bolsa do PPGSC, estabelecendo prazo de manifestação de dois dias úteis;

II - Apreciar a manifestação do(a) discente, caso ocorra;

III - Emitir decisão acerca do desligamento da bolsa ou não do(a) discente;

§1º Fica garantido ao(à) discente desligado(a) da bolsa o direito a recurso ao Colegiado do PPGSC em até dois dias úteis, contados a partir da comunicação da decisão.

§2º Em caso de desligamento, findo o prazo recursal, deverá a Coordenação solicitar o desligamento da bolsa antes atribuída ao(à) discente beneficiário(a) e informar ao colegiado o destino da cota de bolsa tornada vaga pelo desligamento

Art. 10º. No caso de atendimento de todos(as) os(as) discentes que cumpram as condições necessárias apresentadas nesta resolução, havendo, ainda assim, bolsas ociosas no âmbito do Programa, poderão ser disponibilizadas bolsas para discentes considerando as seguintes situações em ordem de prioridade, levando-se em conta ainda os critérios de ranqueamento estabelecidos no Art 7º:

I. Discentes com dedicação à projeto com financiamento e que possua aderência à pesquisa, sem vínculo empregatício.

II. Discentes que possuam vínculo empregatício em qualquer atividade com

dedicação de até 20 horas semanais ou microempreendedores individuais (MEI's).

III. Discentes que possuam vínculo empregatício em qualquer atividade com dedicação superior a 20 horas semanais.

IV. Discentes com situações não previstas nesta resolução serão avaliados pela Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único – Em todos os casos previstos neste artigo, o(a) discente deverá apresentar uma justificativa por escrito demonstrando a compatibilidade de suas atividades laborais com a realização do curso de Mestrado ou Doutorado, com ciência do(a) orientador(a), endossada pela Comissão de Bolsas.

Art. 11º. O processo de acompanhamento dos(as) discentes bolsistas será conduzido pela Comissão de Bolsas do PPgSC/UFJF com a periodicidade de até 12 meses e subsidiado por parecer do(a) orientador (a).

Art. 12º. A assinatura do(a) bolsista no(s) formulário(s) correspondente(s) à agência de fomento da bolsa para a qual foi selecionado implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições contidas nesta Resolução e nos ordenamentos específicos da bolsa concedida, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 13º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Art. 14º. Revoga-se a Resolução 01/2019 – PPgSC/UFJF e demais disposições em contrário.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do PPgSC/UFJF em 6 de fevereiro de 2024.